

Ofício/PGM nº 705/2021

Cascavel, 24 de Maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Alécio Natalino Espínola,
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

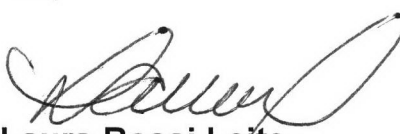
PROTOCOLO Nº 5124

DATA 25/05/2021

Em resposta aos Requerimentos N° 128 e 130/2021 do Vereador Dr. Lauri/PROS e 135/2021 do Vereador Policial Madril/PSC, seguem as informações solicitadas:

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Laura Rossi Leite,
Subprocuradora do Município.

COMUNICAÇÃO INTERNA

C. I. N.º 910/GAB/SEMED/2021

DATA: 06/05/2021

EMISSOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEPTOR: Procuradoria Geral do Município - Setor de Apoio Técnico e Legislativo

ASSUNTO: Resposta à CI nº 1318/2021 – Requerimento nº 128/2021 – Câmara de Vereadores

Prezado Júnior Fermo,

Em resposta ao **Requerimento nº128/2021** de lavra do vereador Dr. Lauri/Pros, informamos o que segue:

No ano de 2020, dada a necessidade de estudos técnicos para a criação do cargo de Professor de Educação Física para atender a Rede Pública Municipal, foi instituída a **Comissão de Estudos para criação do cargo de professor de educação física junto a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel**, por meio do Decreto Municipal nº 15.268 de 03 de março de 2020.

Após as reuniões e discussões dos membros da Comissão, foi enviado o Ofício nº 01/2020 para a Semed, com o parecer técnico que se envia em anexo.

A Semed, por sua vez, de posse de tais documentos, enviou ofício nº 673/2020 para o Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que tem a incumbência de criar novos cargos e de realizar concurso para o provimento das vagas.

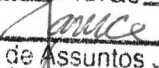
Desta forma, indica-se a necessidade de verificar junto ao referido Departamento a situação do processo de criação do Cargo de Professor de Educação Física.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elaborado por:
Maxsoel
Ramal 4098


Marcia Aparecida Baldini
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO
10.105.1231 Horas

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel



MUNICÍPIO DE CASCATEL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária

Ofício nº 673/2020 – GAB/SEMED

Cascavel, 18 de maio de 2020

À Senhora:

Vanilse da Silva Pohl

Diretora do Dpto. De Gestão de Pessoas - PMC

Cascavel – PR

CÓPIA

Assunto: Parecer da Comissão de Estudos para a Criação do Cargo de Professor de Educação Física

Prezada Senhora,

Encaminhamos em anexo cópia do Parecer da Comissão de Estudos para a Criação do Cargo de Professor de Educação Física na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme Decreto nº 15.268/2020 de 03 de março de 2020, para subsidiar as discussões referentes ao tema.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

M. Baldini
Marcia Aparecida Baldini
Secretária Municipal de Educação

18/05/2020
Vanilse

Ofício nº01 /2020

Cascavel, 15 de maio de 2020.

À Senhora
Márcia Aparecida Baldini
Secretária Municipal de Educação
Cascavel - Paraná

Assunto: **Parecer Comissão**

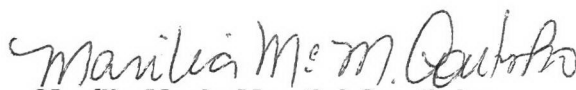
Prezada Senhora

Considerando o Decreto nº 15.268 de 14/03/2020, que instituiu essa comissão de Estudos para a criação do cargo de Professor de Educação Física na Rede Pública Municipal de Ensino.

Tendo em vista as orientações contidas no parágrafo único do referido documento onde foi orientado que a proposta resultante do estudo deverá ser encaminhada para o Gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Segue em anexo Parecer do estudo realizado pela comissão.

Atenciosamente,



Marília Maria Montiel Coutinho

Coordenadora da Comissão
Decreto Municipal Nº 15.268/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Criação do cargo de professor de educação física na Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel -Pr
Responsável: COMISSÃO DE ESTUDOS PARA A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL/PR
Reunião realizada em: 06/05/2020

A Comissão de Estudos para a criação do cargo de professor de educação física na Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel/Pr, instituída e nomeada, conforme as atribuições estabelecidas no Decreto nº 15.268 de 03 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o Artigo 5º, inciso XIII, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, no Artigo 26, § 3º afirma que “A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno.”

CONSIDERANDO a Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, Artigo 1º, que estabelece “O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física”;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.362, de 01 de setembro de 2006, Artigo 1º que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das aulas de educação física ser ministrada nas escolas da rede municipal de ensino em Cascavel, por profissional com curso superior em Educação Física”;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.496 de 24 de junho de 2015, especialmente a “Meta X - Valorização dos Profissionais do Magistério” em seu Artigo 10, Inciso I “garantir o cumprimento do Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e de Valorização do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Cascavel, conforme legislação

específica, assegurando a participação da categoria por meio do sindicato na reformulação e/ou atualização, a partir da aprovação do PME – CVEL”;

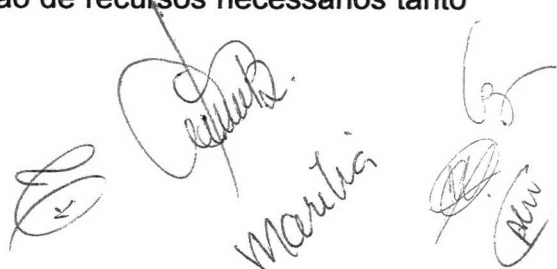
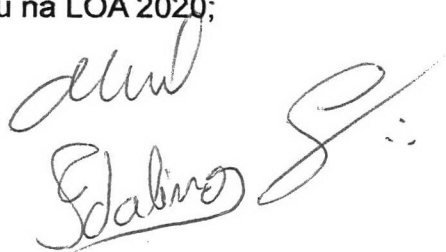
CONSIDERANDO que ocorreu a 1ª reunião da Comissão na data de 22 de abril de 2020 cumprindo o disposto no Artigo 3º, sendo eleito um membro Coordenador: Sra. Marília Maria Montiel Coutinho e um membro Relator: Sr. Gustavo Chave Brandão;

CONSIDERANDO que ocorreu a 2ª reunião da Comissão na data de 06 de maio de 2020, e conforme deliberado, houve a apresentação/explanação realizada pelos Representantes da Secretaria Municipal de Educação, do componente curricular Educação Física, quanto aos “Eixos”, “Conteúdos” e “Objetivos de aprendizagens”, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme o “Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel-Pr”, sendo este o documento norteador do professor para efetivação de seu trabalho pedagógico no ensino de educação física no âmbito das Escolas e Cmeis, bem como aspectos pertinentes a Formação Continuada dos professores;

CONSIDERANDO que conforme também deliberado, houve a apresentação/explanação realizada pelos Representantes do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região, quanto a diferença entre profissionais de educação física (bacharel) e aos professores de educação física (licenciatura); apresentou aspectos quanto a carga horária da área do conhecimento de Educação Física na licenciatura de Pedagogia (60 a 80 horas) versus a carga horária no Curso de Educação Física (3.200 horas);

CONSIDERANDO que ainda, na mesma reunião, os Representantes do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sanaram dúvidas dos demais membros da Comissão, quanto a previsão orçamentária; quanto ao Plano de Cargos caso venha a ser criado o cargo futuramente; e também quanto ao Poder Discricionário da Administração Pública, pautada na conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO por fim, na mesma oportunidade houve a manifestação do Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Cascavel, mencionando a Indicação nº 645, de 16 de agosto de 2019, a qual sugere a previsão de recursos necessários tanto na LDO ou na LOA 2020;



CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 0028886-78.8.16.0030 proposta no Município de Foz do Iguaçu/PR para fins de execução da política de educação física na educação básica de Foz do Iguaçu, subsidiada pelo Inquérito Civil nº 0053.11.000158-2 aberto pela 15ª Promotoria de Justiça daquela Comarca;

CONSIDERANDO que houve, oportunidade de debate entre os Representantes pertencentes a Comissão de Estudos e que estes concordam que a criação do cargo de professor de educação física na Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, é evento futuro e caso se efetive, incluído este profissional no Plano de Cargos, Carreira, Salários dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Cascavel, será, no tempo oportuno da reformulação e/ou atualização, consultada a categoria por meio do sindicato;

Conclui-se:

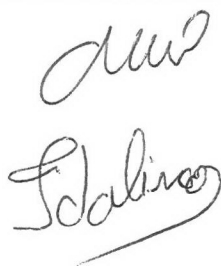
Pelo acima exposto, os componentes presentes, consideram, a partir dos estudos, Favorável aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e ao Município de Cascavel-Pr, a criação do cargo de professor de educação física na Rede Pública Municipal de Ensino.

Os estudos demonstraram que não vislumbra-se, até o presente momento, qualquer prejuízo à categoria dos profissionais do magistério que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino.

Observa-se que a Organização Mundial da Saúde - OMS, alerta para considerar que “a inabilidade motora está associada a algum grau de comprometimento em tarefas cognitivas e visuais espaciais (MEDINA J., 2006 - 2010; ROSA NETO et. al 2007)

Também a Comissão alerta para a prerrogativa do profissional de Educação Física de exercer tal função, compreendendo que ao Pedagogo, quanto a carga horária curricular o curso de Pedagogia capacita-o com o objetivo levá-lo a entender a importância da educação física na escola e não cumprir a função de professor de educação física.

Orienta-se que caso venha a ser criado o cargo para dar cumprimento à Lei Municipal, o trabalho pedagógico desenvolvido por Pedagogo e Professor de Educação Física, deverá primar pela continuidade do desenvolvimento integral dos educandos e sempre em benefício do aluno.

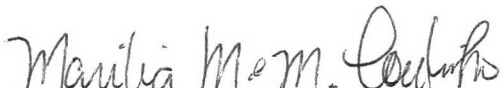






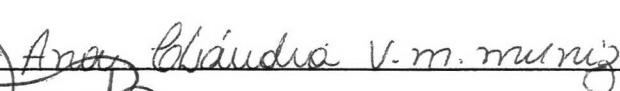
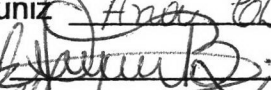
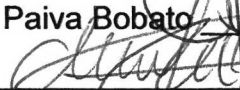
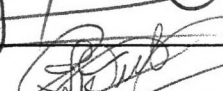
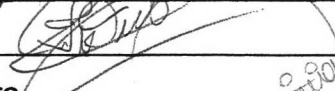
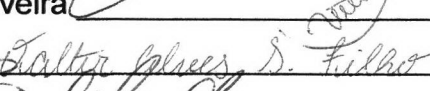
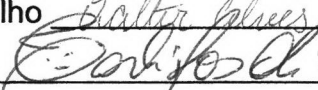
Solicita-se que para fins de encerramento dos estudos da Comissão seja considerado a data de 06 de maio de 2020.

Cascavel, 06 de maio de 2020.


Marília Maria Montiel Coutinho
 Coordenadora da Comissão
 Decreto Municipal Nº 15.268/2020


Gustavo Chave Brandão
 Relator da Comissão
 Decreto Municipal Nº 15.268/2020

Assinatura dos demais membros:

Ana Cláudia Vieira de Moura Muniz 
 Helena Aparecida Paiva Bobato 
 Maxsoel Schmidt 
 Idalino Pietsch 
 Cristina Dulce Schmitz L. de Oliveira 
 Valter Alves dos Santos Filho 
 Carlos Luiz de Oliveira 

Comunicação Interna

Data	25/05/2021	C.I. n.º	501/2021
Emissor	SEPLAG / DPGP / Divisão de Desenvolvimento de Pessoal		
Receptor	Procuradoria Geral do Município		
Assunto	Criação do cargo de Professor de Educação Física		

Considerando o encaminhamento dos Requerimentos nº. 128, 130 e 135/2021 pela Câmara Municipal de Cascavel, e considerando a solicitação de manifestação por parte da Procuradoria Geral do Município – PGM quanto ao andamento do processo de criação do Cargo de Professor de Educação Física, informamos que com base na solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação por meio da CI nº. 4203/2019, bem como, no parecer apresentado pela Comissão de Estudos para Criação do Cargo de Professor de Educação Física instituída por meio do Decreto Municipal nº. 15.268/2020, o qual foi encaminhado por meio do Ofício nº. 673/2020/SEMED, o Departamento de Gestão de Pessoas elaborou minuta do anteprojeto de Lei para criação do referido cargo, a qual foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município, juntamente com as demais informações pertinentes ao processo, por meio do Protocolo nº. 100.362/2019.

Ocorre que na data de 12/05/2021 o Departamento de Gestão de Pessoas recebeu novamente o referido protocolo com a informação da Procuradoria Geral do Município – PGM e do Gabinete da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG **relatando a suspensão dos andamentos do processo devendo aguardar “no arquivo o decurso do ano de 2021 para nova tramitação”**, tendo em vista as restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020, publicada no Diário Oficial da União na data de 28/05/2020, a qual disciplina em seu artigo 8º que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Ademais, ressaltamos que no dia 21/05/2021 foi entregue na Câmara Municipal de Cascavel o Ofício nº. 233/2021/DPGP (em anexo), o qual já havia informado acerca da suspensão do trâmite do processo de criação do cargo de Professor de Educação Física, conforme determinado pela Procuradoria Geral do Município e pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Sem mais, encaminhamos.

Atenciosamente,

Emitido por:
Valter Filho


CRISTINA DULCE SCHMITZ LOPES DE OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

Ofício nº 233/2021 – Departamento de Gestão de Pessoas

Cascavel, 12 de maio de 2021.

Ilmo Senhor:

Alécio Espinola

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores - Cascavel / PR

Assunto: Protocolo nº. 100362/2019 – Criação do cargo de Professor de Educação Física.

Considerando manifestação (em anexo) da Procuradoria Geral do Município, referente ao protocolo nº. 100.362/2019, o qual trata de elaboração do Projeto de Lei que altera o plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel, Lei Municipal nº. 6.445/2014, no que se refere à criação de cargo de **Professor de Educação Física**, e considerando a solicitação (em anexo) realizada pelo Gabinete do Secretário SEPLAG para arquivamento do referido processo, informamos que o processo supracitado permanecerá suspenso até que se cumpra o prazo estabelecido pela Lei Complementar 173/2020, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2020.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

RECEBIDO EM: 21/05/21

HORÁRIO: ____/____/____

Guilherme Daniel

Assinatura

Sem mais, encaminhamos para conhecimento.

Atenciosamente,

Cristina Dulce Schmitz Lopes de Oliveira
CRISTINA DULCE SCHMITZ LOPES DE OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal



Processo nº 100362/2019;

Origem: SEPLAG

Objeto: projeto de lei que cria o cargo de professor de Educação Física;

De acordo com o previsto no art. 8º, da Lei Complementar 173/2020 está vedado ao Município a criação de cargos que implique aumento de despesa.

*Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, **até 31 de dezembro de 2021**, de:*

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

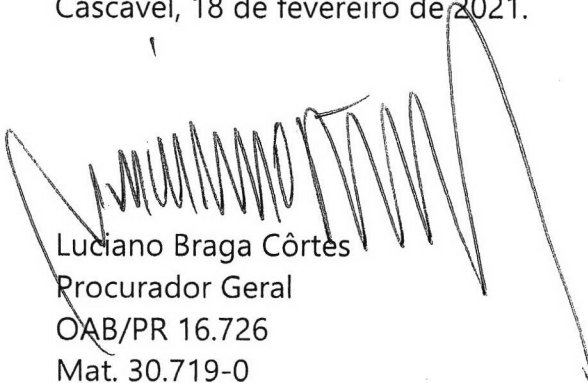
*II - **criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;***

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

O projeto de lei em apreço cria cargo público e, por conseguinte, haverá aumento de despesa, encontrando vedação no art. acima citado.

Aguarde-se no arquivo o decurso do ano de 2021 para nova tramitação.

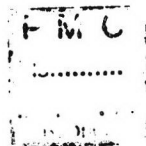
Cascavel, 18 de fevereiro de 2021.



Luciano Braga Côrtes
Procurador Geral
OAB/PR 16.726
Mat. 30.719-0



GOVERNO MUNICIPAL
CASCVEL
Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão



**Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Gabinete do Secretário
Ao Departamento de Gestão de Pessoas**

Processo nº 100362/2019

Requerente: Departamento de Gestão de Pessoas.

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município (pág. 73 e 73-verso), referente ao protocolo nº100362/2019, o qual trata da elaboração do PROJETO DE LEI que altera o plano de cargos, carreiras, remuneração e valorização dos profissionais do magistério da rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel, Lei Municipal nº 6.445 de 2014, no que se refere á criação de cargo de professor de Educação Física.

Diante disso, encaminho o presente processo para arquivo.

Cascavel/PR, 04 de maio de 2021.



Edson Zorek

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



GOVERNO MUNICIPAL
CASCATEL
Secretaria de Obras Públicas

Comunicação Interna

Data	13/05/2021	C.I n.º	447/2021
Emissor	Secretaria Municipal de Obras Públicas – SESOP		
Receptor	PGM – Júnior Fermo		
Assunto	Resposta da CI nº 1320/2021		

Em resposta a CI acima citada, referente ao Requerimento 130 Vereador Dr. Lauri considerando informações do Setor de Iluminação Pública Senhor **Antonio Sérgio Martins**, informamos que:

1 – quanto ao estoque de lâmpadas existente em nosso almoxarifado em data de 12/05/2021, são;

- 4.200 – lâmpadas de 70W sódio
- 5.700 – lâmpadas de 100W sódio
- 9.320 – lâmpadas de 150W sódio
- 160 – lâmpadas de 150 metálica
- 1625 – lâmpadas de 250W sódio
- 2650 – lâmpadas de 250W metálica
- 3510 – lâmpada de 400W sódio
- 2484 – lâmpada de 400W metálica
- 241 – lâmpadas bulbo de led 80W

2 – quanto à média trocada mensalmente nos últimos doze meses em todo o município de Cascavel são:

- 1688 – lâmpadas
- 1018 – relés
- 580 – Reatores

3 – Quanto à previsão de licitação para o ano de 2021;

O pregão eletrônico 247/2020 está em fase de contratação para aquisição de lâmpadas, porém, reatores e relés foram considerados fracassados. Dessa forma, foi encaminhado um novo processo licitatório para aquisição de reatores, relés e demais materiais necessário para a manutenção da iluminação pública, conforme requisição 1938/2021, a qual está em fase inicial.

Informamos também que estamos com um processo licitatório, concorrência 06/2021 para a compra e instalação de mais de dez mil (10.000) pontos de luminária de LED, o qual está previsto à abertura no dia 10/06/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimento.

Atenciosamente.

Secretaria de Serviços e Obras Públicas
Emitido por
Ana Regina

Adelino Ribeiro Silva
Secretário de Serviços e Obras Públicas

Comunicação Interna - URGENTE

Data	06/05/2021	C.I. n.º	1328/2021
Emissor	PGM – Procuradoria Judicial – Divisão Cível		
Receptor	PGM – Gabinete do Sr. Procurador Geral		
Assunto	Resposta ao Requerimento n. 135/2021		

Prezado,

Na forma do Requerimento n. 135 de 2021 do Vereador Policial Madril que solicita informações acerca das indenizações por danos morais em que o Município foi condenado nos Processos n. 0008854-35.2019.8.16.0021 e 0000775-33.2020.8.16.0021, passa-se a responder os questionamentos:

1. O Poder Público entrou com ação de regresso em face dos servidores que deram causa aos danos nos processos suprarreferidos? Se sim, encaminhe cópia dos respectivos documentos.

Até o presente momento, o Município não ingressou com Ações de Regresso, nos processos indicados.

Processo 0008854-35.2019.8.16.0021			
SERVIDOR	CPF	REGRESSO	ANULATÓRIA DA DEMISSÃO
Vagner Aparecido do Nascimento	065.775.339-46	Não	0026782-62.2020.8.16.0021
Stefano dos Santos Pinto	010.672.270-08	Não	0033000-09.2020.8.16.0021
Emerson Pezzolato	020.830.209-36	Não	0002659-50.2019.8.16.0021
Processo 0000775-33.2020.8.16.0021			
André da Rocha	039.775.379-97	Não	Não
Cristiano Brenstropp	061.769.409-58	Não	Não

Os dados da tabela foram obtidos através de pesquisa no Projudi – Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná.

2. Caso a resposta do item 1 seja negativa, justifique os motivos pelos quais a Administração Pública não ingressou com ação de regresso em face dos agentes causadores dos danos.

Justifica-se, neste momento, a não propositura de ação de regresso referente ao processo 0008854-35.2019.8.16.0021, pois pendem processos de Ações Anulatórias das Demissões dos servidores referenciados.

Com relação ao Processo 0000775-33.2020.8.16.0021 justifica-se a não propositura da Ação de Regresso, no presente momento, pois o Município, embora condenado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00, não se teve iniciada a execução do julgado e consequente dispêndio de valores.

Atenciosamente,

Emitido por

Janice
Janice Ana Pieniak
Procuradora - Chefe
PROCURADORIA JUDICIAL
OAB/PR 26 110

Recebimento

Nome e Assinatura